



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA

DIRETORIA

Processo N.º 6030/81 de 19

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA

Natureza: PROJETO DE LEI Nº 31 01/81

Assunto: AMPLIA PERIMETRO URBANO ATÉ JARDIM ELDORADO.

ANDAMENTO

<p><i>A. C. Justica</i> <i>Aut 10/6/81</i> <i>Assy:</i></p>		<p><i>Aprouva em 14-7-81</i></p>	<p><i>14-7-81</i></p>
		<p><i>Aprouva em 14-7-81</i></p>	

OBSERVAÇÕES:

Arquivado em _____

DIRETOR DA SECRETARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Estado de São Paulo

OF. N.º 372/81
ASSUNTO:

Em: 08 de junho de 1981.

Envia projeto de lei.

Senhor Presidente

Proc. n.º 6030/81

Projeto de Lei n.º 01/81

*As Comissões
de Jurisdição
8-6-81*

Com o presente passamos às mãos de V.Excia., o - anexo projeto de lei dispondo sobre a passagem para o perímetro urbano o "Loteamento Jardim Eldorado" da firma Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda., a fim de ser submetido à apreciação e aprovação dessa Egrêgia Casa.

Justificando a proposição, esclarecemos que conforme Processo de Petição nº 360/81 a firma em apreço firmou um termo de compromisso no sentido da execução de toda a infra-estrutura daquele loteamento, dando como garantia treze lotes que passarão a serem liberados de acordo com a execução daqueles serviços.

Anexo enviamos o termo de compromisso citado, com pedido de devolução posterior, a fim de que essa Colenda Câmara tome conhecimento - do seu teor para apreciação do projeto em tela.

Tratando-se de projeto de urgência, invocamos o artigo 26 da L.O.M. e seus demais itens.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


MILTON PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor
Dr. Carmelino José Dalsenter
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA _ SP



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

01/81

MILTON PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - Fica incluída na Zona Urbana da Cidade de Pompéia, uma área de terreno rural de 5,50 alqueires, iguais a 13,31 ha., medida paulista de terras, sem benfeitorias, desmembrado de uma área maior de 72,60 ha., denominado "SÍTIO SANTO ANTONIO", situado no Bairro Futuro, distrito, município e comarca de Pompéia, o qual se acha caracterizado dentro do seguinte roteiro:- "Tem início o presente roteiro, no marco nº 01 (um), cravado na divisa do Cemitério Municipal da cidade de Pompéia, junto ao acostamento da Rodovia SP-294, que liga Marília a Panorama, e deste marco de nº 01, segue sentido Pompéia a Marília, sempre margeando a cerca do acostamento da referida Rodovia, em uma distância de 666,00 metros, indo encontrar-se com o marco de nº 02 (dois), cravado na divisa das terras de Adenilson Joaquim dos Santos e Outros e acostamento da Rodovia SP-294, e deste marco de nº 02 (dois) segue em rumo magnético 74º 48' 00 S0, a uma distância de 415 metros, até encontrar-se o marco de nº 03 (três), cravado junto ao paredão do itambê e, deste marco de nº 03 (três), segue sempre margeando o paredão do itambê, a uma distância de 128,00 metros, até encontrar-se o marco de nº 04 (quatro), cravado ainda junto ao itambê e, deste marco de nº 04 (quatro), segue rumo magnético 13º 36' 00 NE, a uma distância de ~~de~~ 156,00 metros, indo encontrar-se o marco de nº 05 (cinco), cravado junto ao paredão do itambê e, segue sempre margeando o referido paredão, até encontrar-se com o marco de nº 06 (seis), cravado junto a divisa das terras das Indústrias Jacto, e, deste marco de nº 06 (seis), segue rumo magnético 13º 36' 00 NE, a uma distância de 188,00 metros, até encontrar-se com o marco de nº 07 (sete), e deste marco de nº 07 (sete), cravado junto as divisas das terras do cemitério da cidade de Pompéia, segue em direção Rodovia SP-294 que liga Marília a Pompéia, em uma distância de 85,50 metros, até encontrar-se com o marco de nº 01 (hum), onde teve início o presente roteiro".

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 08 DE JUNHO DE 1981.

MILTON PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 01/81


O Projeto de Lei nº 01/81 de autoria do sr. Prefeito Municipal, visa incorporar ao perímetro urbano da cidade, a gleba de terras rurais anexa à rodovia Comte João Ribeiro de Barros, onde atualmente se promove o loteamento denominado " - Jardim Eldorado".

Sem pretender retardar o andamento da tramitação do presente projeto de lei, e, em consonância com disposto na exposição de motivos, urge que se apresente a cópia do compromisso de construção de benfeitorias ali mencionado, a fim de os senhores vereadores tenham real conhecimento do pacto firmado com o loteador.

Da mesma maneira, a juntada de uma planta do loteamento para melhor visualizar o roteiro mencionado no referido projeto - se faz necessária.

Atendidas as solicitações acima, requeiro seja o projeto, novamente enviado a essa Comissão para emissão do Parecer.

Sala das comissões, 17/06/1981


TOMÁS SHIGUEYUKI YASUDA -
vereador.

*Opine-se ao
Sr. Prefeito para
que atenda,
22-6-81
[Signature]*

Marília, 19 de junho de 1981.

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de
Pompéia-Sp

Dica para agosto

Prezado Senhor:

É de nosso conhecimento que tramita por essa casa de leis um projeto de autoria do Sr. Prefeito Municipal dessa cidade de Pompéia, no sentido de transformar em zona urbana, as terras onde se localiza o loteamento de nossa propriedade denominado "JARDIM ELDORADO", como é de nosso interesse que tal projeto seja aprovado pelos Senhores Vereadores a fim de que possamos dar continuidade ao registro definitivo do referido loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca, passamos às mãos de Vossa Excelência para que demonstre em seção a todos os membros dessa tão conceituada Câmara, o incluso demonstrativo dos preços dos lotes dados em garantia para execução da infraestrutura do loteamento já mencionado, localizado nessa cidade, através de caução cujo termo de compromisso foi assinado junto a Prefeitura Municipal em 26 de maio próximo passado.

Esclareçemos ainda que, os valores usados no referido demonstrativo correspondem ao valor dos demais lotes das mesmas quadras vendidos em janeiro do corrente ano, com prazo de pagamento em 60 (sessenta) meses, com entrada de 12% (doze por cento) sobre o valor da venda, bem como cópia do termo de compromisso onde especifica detalhadamente os lotes caucionados, onde nos comprometemos à época do registro do loteamento junto ao Cartório de Imóveis outorgar escritura hipotecária em favor da prefeitura a fim de configurar em documento real e público tal garantia.

Informamos ainda que, a infraestrutura devida à executar no loteamento será inferior ao valor dado em garantia em aproximadamente 50% (cincoenta por cento) visto que já executamos, terraplanagens, arruamento, estaqueamento, demarcação dos lotes, quadras e logradouros, e executamos também rede de galerias pluviais; e pretendemos iniciar URGENTEMENTE as demais benfeitorias dentro do prazo por nós solicitado que se enquadra dentro dos ditames da Lei municipal e federal, e que orçam em R\$ 1.980.000,00 (hum milhão novecentos e oitenta mil cruzeiros), distribuídos da seguinte forma:-

Despesas com execução da rede de água.....R\$ 280.000,00

(continua)

(continuação)	₹	280.000,00
Despesas com Execução de Guias e Sarjetas	₹	700.000,00
Despesas com execução da rede de Energia Elétrica, inclusive remoção depostes existentes	₹	<u>1.000.000,00</u>
T O T A L	₹	1.980.000,00

Esclarecemos ainda que, no tocante à execução da rede de esgotos sanitários, executaremos a mesma - as nossas expensas e será o valor das despesas acometidas com tal serviço, repassadas aos adquirentes dos lotes, conforme - compromisso firmado com os mesmos.

Informamos que o motivo que nos levou a solicitar o prazo legal de 2 (dois) anos para execução dos referidos serviços de infra estrutura foi devido ao alto custo com a execução da terraplanagem, arruamento, aterro e desaterro, galerias pluviais, canaletas, serviços esses já executados no loteamento, que orçaram em \$ 3.500.000,00 (tres Milhões e quinhentos mil cruzeiros), e comprometeu os recebimentos já - acometidos com as vendas, motivo pelo qual efetuamos as vendas sem antes estar o loteamento totalmente registrado no Cartório competente.

Aproveitamos ainda para informar que - para a execução da rede de energia elétrica a C.P.F.L (Companhia Paulista de Força e Luz), exige para aprovação do projeto de execução do referido serviço, que o loteamento esteja devidamente registrado e aprovado junto à CETESB (já aprovado), Ministério da Aeronautica (já aprovado), Ministério da Saúde (protocolado em andamento), Prefeitura Municipal (já aprovado), e encontrar-se dentro do PERIMETRO URBANO (em pauta nessa casa - de Leis), o que poderá ser constatado por Vossa Excelência junto a referida CPFL., através de ofício, isso conforme informação verbal recebida da gerência distrital de Marília.

Assim sendo, solicitamos os préstimos de Vossa Excelência no sentido de que exponha aos senhores vereadores o conteúdo desta, e consequentemente aprovem tal projeto, a fim de que possamos dar continuidade à aprovação e registro nas repartições competentes, em especial junto ao Cartório Imobiliário dessa Comarca, e ao final de posse dessa documentação possamos dar início aos serviços de infra estrutura - por nós compromissado, visto que conforme exigência da C.P.F.L primeiramente deverão serem removidos os postes de alta tensão ali existentes, e também pela presente aproveitamos para agradecer antecipadamente a Vossa Excelência e demais vereadores - desta hospitaleira cidade, todas as providências que vierem a serem tomadas no intuito de resolver tal impasse, pois o que - todos desejamos, não só nós como também os Senhores vereadores

(continua)

(continuação)

Vereadores é a garantia e satisfação de bons negócios, e o progresso dessa cidade na qual confiamos e investimos indiscriminadamente, sendo só, subscrevemo-nos, mui

atenciosamente.

EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ELDORADO
SOCIEDADE CIVIL LIMITADA.



-- -- -- -- -- DR. ADEMIR SOUZA E SILVA -- -- -- -- --

= D E M O N S T R A T I V O =

REF.: TERMO DE COMPROMISSO DANDO EM CAUÇÃO
OS LOTES ABAIXO RELACIONADOS PARA GA
RANTIA DA EXECUÇÃO DA INFRA ESTRUTU-
RA DO LOTEAMENTO "JARDIM ELDORADO" DA
TADO DE 26 DE MAIO DE 1981.-

QUADRA 02

LOTE 18	Cr\$ 318.000,00
LOTE 19	Cr\$ 318.000,00
LOTE 20	Cr\$ 318.000,00
LOTE 21	Cr\$ 318.000,00
LOTE 22	Cr\$ 318.000,00
LOTE 25	Cr\$ 318.000,00
TOTAL	Cr\$ - 1.908.000,00-

QUADRA 03

LOTE 01	Cr\$ 318.000,00
LOTE 10	Cr\$ 318.000,00
LOTE 11	Cr\$ 318.000,00
LOTE 12	Cr\$ 318.000,00
LOTE 13	Cr\$ 318.000,00
LOTE 14	Cr\$ 318.000,00
TOTAL	Cr\$ - 1.908.000,00-

QUADRA 04 (ANTIGA QUADRA 06)

LOTE 01	Cr\$ 270.000,00
TOTAL	Cr\$ - 270.000,00-

TOTAL GERAL Cr\$ 4.086.000,00-
(Quatro milhões e oitenta e seis mil cruzeiros)
Marília p/Pompéia, em 16 de junho de 1981.

EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ELDORADO S/C LTDA.

----- ADEMIR SOUZA E SILVA -----

EXMO. SR.

PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE

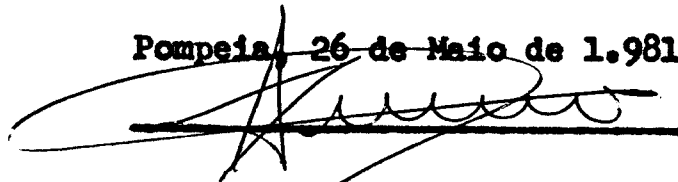
POMPEIA- SP.

Empreendimentos Imobiliários Eldorado S/C Ltda.
firma estabelecida na cidade de Pompeia, estado de São Paulo, à -
Rua 39, nº 21, inscrita no CGC. do MF. sob nº 51.497.600/0001-48
proprietária do loteamento denominado JARDIM ELDORADO, dando cum-
primento as formalidades legal, anexa ao presente TERMO DE COM-
PROMISSO, para ~~xxx~~ garantia da execução da INFRA-ESTRUTURA devi-
da ao loteamento, afim de que goze os prazos legais de (02) dois-
anos, e infroma que na fase final de registro do referido lotea-
mentos junto ao CARTÓRIO IMOBILIÁRIO, será outorgada uma escritu-
ra de garantia(CAUÇÃO), dos lotes relacionados no presente termo
de compromisso, que com o cumprimento desta formalidade, solici-
tamos requeremos seja transformada área do loteamento em pe-
rimetro urbano, seguido o ritual legal.

Têrmos em Que

P.Deferimento

Pompeia, 26 de Maio de 1.981



1.º CARTÓRIO DE NOTAS
— MARILIA —
Silvio dos Santos Lara
Escritor
Antonio Sebastião Bertoneira
Oficial Auxiliar
Walter Mendes da Mota
Escr. Auxiliar
Rua Balsa 204 - Fone 36-1766

CARTÓRIO DE NOTAS
— MARILIA —
Reconheço a firma Ademir
Souza Silva
Márcio (1981)
Em tel. 24/05/1981

Cartório de Notas do Estado de São Paulo

Sílvia dos Santos Lara Tabelião

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme
ao original a mim apresentado, do que dou fé
de de de 19.....

Antonio Sebastião de Jesus, Oficial Maior
Walter Mendes de Jesus, Escr. Autorizado

Selo do Estado e T.A.S. Justiça Pago por Guia

26 JUN 1988

" TERMO DE COMPROMISSO "

Empreendimentos Imobiliários Eldorado S/C Ltda., firma - estabelecida nesta cidade de Pompeia, estado de São Paulo, -- inscrita no CGC. do MF. sob nº 51.497.600/0001-48, proprietária do loteamento denominado JARDIM ELDORADO nesta cidade, - SE COMPROMETE a executar a infra-estrutura necessária ao referido loteamento, tais como, réde de Água, Rede de Energia Elétrica, Guias e sarjetas, captações de águas pluvias, e galerias necessárias, e para garantia da execução de referidas - INFRA- ESTRUTURA, a como garantia os seguintes lotes; 18, 19, 20, 21, 22, 25, da quadra 02, lotes 01, 10, 11, 12, - 13, 14, da quadra 03, lotes 01 da quadra 06, do referido loteamento, conforme planta em vosso poder, e que solicitamos ainda que conforme forem sendo executadas as referidas infra-estruturas esta prefeitura ira liberando parcialmente os lotes assim dados como garantia para execução da referida infra-estrutura, isso de acôrdõ com o percentual de serviços já efetuados.

Sendo só o que tinha a se compromissar, assinam o presente termo de acôrdõ com a legislação em vigor.

Pompeia, 26 de Maio de 1.981

EMPREENDEIMENTOS IMOB. ELDORADO S/C LTDA.

- Ademir Souza e Silva - - - - -

1.º CARTORIO DE NOTAS

- MARILIA -

Silvio dos Santos Lara

Antonio Carlos de Bertoloni

Walter ...

Rua Bahia 201 - Fone 33-1766

2.º CARTORIO DE NOTAS

- MARILIA -

Reconheço a firma Ademir Souza e Silva

SOUZA E SILVA

Marilia (M.P.)

Em test.º

Estado de S. Paulo - Assessoria - FISCOS POR VERB.

Trabalho
material

W.S

Cartório de Notas da Comarca de Marília
Silvio dos Santos Lara - Tabelião

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme
ao original a mim apresentado, do que dou fé
de 19

24 JUN 1981

Antonio Sebastião Bertoni - Oficial Maior
Walter Mendes da Silveira - Escr. Autorizado
Selo do Estado e T.A.S. [illegible] por Guls

8